

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA - DORAVANTE DENOMINADA FUNDAG, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DIRETAS E INDIRETAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SP, DORAVANTE DENOMINADO SinTPq, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA EM 25 de junho de 2004.

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA / DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **FUNDAG** em efetivo exercício **em 31/07/2004**, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE

A data-base para reajustamento salarial dos empregados da FUNDAG será no dia primeiro de agosto.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da FUNDAG, vigentes em julho de 2004, serão reajustados em 12% (doze por cento) a partir de 01/08/2004.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, fica assegurado salário mensal não inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A FUNDAG procederá à equiparação salarial para os cargos com funções equivalentes existentes na empresa.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 50% (cinquenta por cento) para as prestadas em dias úteis e sábados;
- 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO

A FUDANG continuará praticando o pagamento de anuênio a todos os seus funcionários, à base de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 meses de exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os funcionários que eram autônomos e que tiveram sua regularização farão jus, por ano trabalhado, a 0,33% por ano trabalhado até 31/07/2004, não sendo desprezadas as frações, sendo que, para os funcionários que não completarem o período de 12 meses, o cálculo será proporcional a este período.

CAPÍTULO III - BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DECIMA - VALE TRANSPORTE

A FUNDAG concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção de uso, conforme a CLT, inclusive para aqueles que residam em outras cidades e fornecerá uma ajuda de custo àqueles que utilizarem veículo próprio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A FUNDAG concederá vale refeição a todos os seus funcionários no valor de R\$ 10,00 (dez reais) sendo 22 vales por mês, inclusive, no período de férias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A FUNDAG irá manter o benefício da Assistência Médica a todos os seus funcionários e filhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, o cônjuge e os pais do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A FUNDAG irá manter o Plano Odontológico a todos os seus funcionários e dependentes diretos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A FUNDAG pagará ao empregado que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio acidentário da Previdência Social o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do seu salário, descontado o valor do benefício do INSS, obedecendo as seguintes regras:

- O complemento será devido entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento;
- Terá como limite máximo à importância de R\$952 (novecentos e cinqüenta e dois reais) mensal;
- O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À funcionária gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para dispensa, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Fundação e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado estabilidade provisória por esse período, exceto demissão por justa causa ou extinção do projeto em que está alocado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEMBOLSO CRECHE

A FUNDAG reembolsará suas funcionárias mães, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, a importância mensal de até R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), condicionando-se o reembolso à comprovação das despesas com a matrícula e recibo de utilização de creche ou instituição análoga de livre escolha da funcionária beneficiária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será concedido o benefício, na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem no mínimo 40 (quarenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Fundação, fica assegurado, além do prazo legal, mais 2 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado na Fundação.

CLÁUSULA VIGESIMA – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias por igual prazo dos dias de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

A FUNDAG fornecerá a todos os seus estagiários, os mesmos benefícios praticados para os seus funcionários efetivos - vale transporte, vale refeição e assistência médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSÉDIO MORAL

A FUNDAG se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – REPRESENTANTES SINDICAIS

A FUNDAG se compromete a reconhecer o representante sindical, eleito pelos trabalhadores, e não promover nenhuma forma de discriminação contra as representações sindicais, garantindo-lhes os mesmos direitos de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO

A FUNDAG disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o *SinTPq* possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao *SinTPq* os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A FUNDAG promoverá a divulgação do Acordo Coletivo, imediatamente após a sua assinatura, a todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FUNDAG se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do *SinTPq*, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a aprovação em Assembléia, o *SinTPq* dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por conta do presente Acordo Coletivo, a FUNDAG descontará de todos os seus empregados, não sócios do sindicato, 10% (dez por cento) do salário nominal a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, descontado no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados, contrários ao desconto, deverão manifestar-se perante o *SinTPq* no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da divulgação da matéria.

CAPÍTULO V - VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo período de 01/08/2004 a 31/07/2005.

Campinas, 14 de agosto de 2004

JOÃO PAULO FEIJÃO TEIXEIRA
FUNDAG

ADELINO MANUEL DE OLIVEIRA CABRAL
SinTPq